



Resolução CsA nº 044/2008

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 359/2008

Dispõe sobre a autorização de prestação de serviços administrativos, às Instituições de Ensino Superior – IES não-universitárias, no registro de diplomas e apostilas de cursos de graduação e cursos superiores de formação específica, e dá outras providências.

A Nonagésima sexta plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás –UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando:

a) que a UEG foi credenciada pelo decreto nº 5.560 de 1º de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/03/2002;

b) que a LDBEN - Lei nº 9.394/96 de 20/12/1996, § 1º do Art. 48. “Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação;”

c) que a Resolução CNE/CES Nº 12, de 13/12/2007 prescreve que os diplomas dos cursos de graduação e curso seqüenciais de formação específica expedidos por instituições não-universitárias serão registrados por universidades credenciadas;

d) que prescreve a Resolução CEE N. 02, de 06/07/2006, Art. 100.” os diplomas de curso superior expedidos por universidade, são por ela registrados e os expedidos pelas demais instituições são registrados por universidade escolhida e credenciada pelo Conselho Estadual de Educação.”

e) que o Conselho Estadual de Educação aprovou por unanimidade, em 29/02/2008, o voto do relator nº 15/2008, contido no processo nº 20080004400301/UEG “autorizando a Universidade Estadual de Goiás a registrar os diplomas, de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, expedidos por instituições não-universitárias”;

f) que a Câmara de Graduação aprovou o parecer nº 13/ 2008 favorável ao registro de diplomas e apostilas pela UEG, de IES não-universitárias.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a prestação de serviços administrativos às Instituições de Ensino Superior – IES não-universitárias, no registro de diplomas e apostilas de cursos de graduação e cursos superiores de formação específica.

Art. 2º. Compete à PrG analisar e autorizar formalmente a início das atividades de registro de diplomas de cada curso a cada nova solicitação.

Art. 3º. O registro de diplomas e de apostilas se dará após a entrega, na Coordenação Geral de Acompanhamento e Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de



Graduação, pela IES não-universitária, do comprovante de recolhimento da taxa de serviços administrativos estipulada em resolução específica, juntamente, com o processo de solicitação de registro de diploma ou apostila, contendo a documentação escolar e pessoal completa do ex-aluno, demais documentos da instituição de origem necessários para conferência, em conformidade com a legislação de Ensino Superior do CNE/MEC, organizados conforme as orientações do setor responsável pelo registro.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da aprovação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e Cumpra-se.

Nonagésima sexta plenária do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2008.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsA